



**1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas de Brasília/df**

Oficial Titular: Marcelo Caetano Ribas

Scs Quadra 8 Bloco B60 Sala, 140 - Venâncio Shopping - Asa Sul

Tel.: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 185110 de 14/03/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em 25/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 20250225163582545, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **185110** e averbado no registro primitivo nº 8981 no Livro A deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df na presente data.

Apresentante

Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema)

Natureza

Outros > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE - ABEMA
(TRANSFERENCIA DE SEDE)

BRASILIA ASA SUL - DF, 14 de março de 2025

Assinado eletronicamente

ROSIMAR ALVES DE JESUS

Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 707,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49,53	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 37,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 794,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

185110

<



Regimento Interno da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema)

A Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema) submete à Assembleia Geral e esta aprova o Regimento Interno, conforme disposto em seu Estatuto.

CAPÍTULO I **Da finalidade**

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer regras de funcionamento da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema), doravante denominada simplesmente Abema, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob regime de associação, sem fins econômicos, por prazo indeterminado, regida pelo Código Civil brasileiro. Inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.281/0001-24, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco B, nº 20, Salas 701 e 702, Edifício Palácio do Comércio, Brasília-DF, CEP: 70318-900.

CAPÍTULO II **Da composição**

Art. 2º A Abema é composta pelos órgãos de governo estaduais formuladores e executores da política estadual de meio ambiente, que são seus associados com direitos iguais.

CAPÍTULO III **Das anuidades**

Art. 3º Os recursos financeiros da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema) têm como principal fonte o pagamento de anuidades realizadas pelas entidades estaduais associadas.

Art. 4º As anuidades devidas por cada entidade estadual associada podem ser pagas em parcela única ou em duas parcelas, sendo a primeira com vencimento no final do mês de maio e a segunda no final do mês de agosto, conforme prevê o Estatuto da Abema.

Art. 5º Em caso de inadimplência, os valores pendentes podem ser incorporados à anuidade do ano vigente e parcelados e em até 6 (seis) vezes, com os acréscimos legais devidos.

Art. 6º O pagamento das anuidades pode ser realizado de forma individual, por cada associado, ou de maneira conjunta, quando os associados de um mesmo estado optarem por realizar o pagamento em nome de outro associado, desde que todos pertençam ao mesmo estado.

CAPÍTULO IV **Da estrutura organizacional**

Art. 7º A Abema é composta pela seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

<



- IV. Vice-Presidentes Regionais
- V. Coordenações por Bioma

CAPÍTULO V

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 8º Periodicidade das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

I – As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos quatro vezes ao ano, podendo ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida;

II – O calendário das reuniões ordinárias deverá ser pré-aprovado no início de cada ano, garantindo a previsibilidade e a organização dos trabalhos. As convocações para essas reuniões deverão ser realizadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

III – As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que necessário, considerando a urgência da pauta. Sua convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Abema, é composta por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Compete à Assembleia Geral:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação da associação;
- II. Eleger os membros do conselho diretor, do conselho fiscal e das vice-presidências regionais;
- III. Destituir os membros do conselho diretor e do conselho fiscal observado o disposto neste Estatuto;
- IV. Votar e aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;
- V. Autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis, bem como sua operação a qualquer título;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre os atos do conselho diretor que contrariem o direito dos associados;
- VII. Aprovar o regimento interno e apreciar os demais atos do conselho diretor;
- VIII. Apreciar e aprovar as alterações estatutárias;
- IX. Fixar as contribuições dos associados;
- X. Deliberar sobre a readmissão de associados;
- XI. Deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas aos associados;
- XII. Deliberar sobre a dissolução da Abema;
- XIII. Praticar todos os demais atos que sejam de competência própria desses órgãos, na forma prevista pela legislação.



§ 2º A assembleia geral será dirigida pelo Presidente da Abema ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada por meio eletrônico que permita a comprovação de entrega, como por exemplo, e-mail, ofício enviado por e-mail, WhatsApp ou outros meios eletrônicos que possam garantir a rastreabilidade das informações.

CAPÍTULO VII

Das eleições e da posse

Art. 10 O processo eleitoral para a composição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e das vice-presidências regionais, e respectiva posse, deverá ser realizado por convocação e efetivado na mesma Assembleia Geral específica.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Eleitoral

Art. 11 Para a condução do processo eleitoral da Abema, será formada uma Comissão Eleitoral composta pela Secretaria Executiva da Abema e por mais 2 (dois) representantes de Entidades Associadas.

Art.12 Os integrantes da Comissão não poderão concorrer ao pleito ou estar vinculados a chapas concorrentes ao Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Vice-Presidências Regionais.

Art.13 A comissão Eleitoral será formalizada com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias da data das eleições.

Art. 14 Não havendo candidatos para formarem a Comissão Eleitoral, o Conselho Diretor decidirá e escolherá dois representantes das Entidades Associadas para integrar a referida Comissão, sendo sempre observado os prazos dispostos no Estatuto e neste Regimento.

Art. 15 A Secretaria Executiva da Abema deverá iniciar o processo de formação da Comissão com antecedência mínima de 55 (cinquenta e cinco) dias, comunicando os associados e solicitando a indicação de dois estados interessados em compor a Comissão.

Art. 16 Compete à Comissão Eleitoral, além das competências previstas no Estatuto:

- I. Escolher, entre os seus componentes, um presidente e um secretário;
- II. Expedir instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;
- III. Dirigir, organizar e fiscalizar a votação, durante a realização da mesma, tudo de acordo com o Estatuto e este Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre as impugnações;
- V. Lavrar atas de suas reuniões e apurações.

Parágrafo único: A Comissão deve assegurar a transparência e a imparcialidade do processo, aprovando ou impugnando candidaturas quando necessário, e registrando todas as suas decisões por e-mail, WhatsApp ou outros meios eletrônicos que possam garantir a rastreabilidade das informações.

</



CAPÍTULO IX

Das candidaturas, do registro e da impugnação das Chapas

Art. 17. Os associados interessados em concorrer ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal e às Vice-Presidências Regionais deverão registrar suas chapas junto à Comissão Eleitoral com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, de antecedência à realização da eleição.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva disponibilizará a lista atualizada dos associados adimplentes, garantindo transparência no processo eleitoral. Essa medida visa assegurar que os candidatos possam formar suas chapas com segurança, em conformidade com as normas estatutárias vigentes.

Art. 18 A candidatura para os cargos do Conselho Diretor, das Vice-Presidências Regionais e do Conselho Fiscal deverá atender aos seguintes requisitos:

I. A inscrição da chapa deverá ser realizada exclusivamente pelo candidato postulante ao cargo de Presidente do Conselho Diretor, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas neste Regimento Interno e dentro do prazo estipulado para o processo eleitoral;

II. O candidato postulante ao cargo de Presidente do Conselho Diretor deverá apresentar a chapa completa, com todos os cargos devidamente preenchidos, incluindo o Conselho Diretor, as Vice-Presidências Regionais e o Conselho Fiscal;

III. Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor e das Vice-Presidências Regionais devem, obrigatoriamente, ser Secretários de Estado e/ou Presidentes de órgãos estaduais de meio ambiente;

IV. Todos os integrantes devem estar em dia com suas obrigações financeiras, não podendo haver qualquer pendência relativa a anuidades ou outras contribuições devidas à instituição;

V. A inscrição deve ser formalmente registrada via e-mail, na Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. A aprovação da inscrição da chapa dependerá do atendimento de todas as exigências previstas neste Regimento Interno, incluindo a observância rigorosa dos prazos estipulados para inscrição.

Art. 19 A inscrição deve seguir as diretrizes definidas pela Comissão, garantindo que todas as candidaturas atendam aos requisitos do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 20 A Comissão responsável pelo processo eleitoral receberá e registrará somente as chapas que apresentarem todos os cargos devidamente preenchidos para o Conselho Diretor, as Vice-Presidências Regionais e o Conselho Fiscal.

Art. 21 Chapas incompletas ou que não atendam integralmente às exigências deste Regimento terão sua inscrição reprovada e o registro indeferido.

</



§ 1º A Comissão Eleitoral publicará o resultado das inscrições das chapas no site da instituição, no e-mail informado pelo postulante ao cargo de Presidente e no grupo de whatsapp da ABEMA, no prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias corridos antes da data da eleição.

§ 2º Caberá recurso contra indeferimento de registro de chapa, no prazo de 2 dias úteis, contados da data da publicação do resultado das inscrições.

§ 3º A comissão promoverá decisão acerca do recurso de indeferimento de chapa no prazo de 2 dias úteis, contra qual não caberá mais recursos.

Art. 22 O descumprimento de qualquer um dos requisitos acima mencionados implicará na impugnação da candidatura da chapa.

CAPÍTULO X

Da convocação para Assembleia Geral

Art. 23 A convocação para a Assembleia Geral destinada à eleição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e das Vice-Presidências Regionais será realizada conforme as disposições do Estatuto da Abema e deste regimento.

At. 24 A Secretaria Executiva ficará responsável por expedir o comunicado oficial a todos os associados, respeitando os prazos e formas previstos no Estatuto, garantindo ampla divulgação e participação.

Art. 25 A convocação deverá conter a data, horário, local e pauta da assembleia, além das orientações sobre o processo eleitoral.

Art. 26 Para as deliberações sobre a eleição dos membros do conselho diretor, do conselho fiscal e das vice-presidências regionais, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

At. 27 A realização da eleição implicará, automaticamente, no encerramento dos mandatos de todos os membros eleitos no exercício anterior, independentemente da data da posse.

Art. 28 São elegíveis para os cargos do conselho diretor e das vice-presidências regionais os representantes legais dos associados, sendo estes Secretários de Estado e/ou Presidentes de órgãos estaduais de meio ambiente.

Art. 29 São elegíveis para os cargos do conselho fiscal os representantes legais dos associados ou seus suplentes.

Art. 30 A Assembleia Geral para eleição deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando as chapas registradas.

Art. 31 A eleição para a composição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e das Vice-Presidências Regionais da Abema será realizada a cada 2 (dois) anos, no mês de junho.

<



Art. 32 Poderá exercer o direito de votar e ser votado somente os representantes das Entidades que estiverem em adimplência com a Abema.

Art. 33 Havendo consenso entre as Entidades Associadas e a formação de chapa única para o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e as vice-presidências regionais, a eleição poderá ser efetivada por aclamação, dispensando-se, assim, o ato de escrutínio.

Art. 34 A posse dos membros eleitos para o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e as vice-presidências regionais será realizada de forma imediata, na mesma Assembleia Geral em que ocorrer o processo eleitoral, marcando o início imediato de seus mandatos após a eleição e a investidura dos novos integrantes.

CAPÍTULO XI

Das Câmaras Técnicas Permanentes (CTP)

Art. 35 As Câmaras Técnicas Permanentes (CTPs) têm como objetivo tratar de temas de relevância para os associados, cuja discussão seja contínua e de interesse comum, contribuindo para a formulação de políticas públicas e para o fortalecimento da gestão ambiental estadual.

Art. 36 As deliberações das CTPs terão caráter consultivo e subsidiarão as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme aplicável.

Art. 37 Cada Câmara Técnica Permanente (CTP) poderá contar com o mínimo de 2 (dois) membros por órgão ambiental associado à Abema, sendo 1 (um) titular e os demais suplentes, devidamente indicados pelos gestores do respectivo órgão.

Art. 38 A indicação que trata este artigo deverá ser formalizada por meio de ofício encaminhado à Secretaria-Executiva da Abema.

Art. 39 Somente após o recebimento do ofício os membros indicados serão incluídos nos grupos de WhatsApp (ou outro aplicativo de mensagens coletivas) e no mailing da Abema (coordenado pela Secretaria Executiva da Abema).

Art. 40 As CTPs realizarão reuniões periódicas, presenciais, híbridas ou virtuais, em cronograma definido no início de cada ano, com periodicidade mínima trimestral.

Art. 41 Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CTP;
- II. Representar a CTP junto à Diretoria e à Assembleia Geral da Abema;
- III. Garantir a execução das deliberações da CTP, com apoio de seus membros, da Abema e de parceiros.

Art. 42 Compete ao Coordenador Suplente:

- I. Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II. Apoiar a coordenação das atividades da CTP.



Art. 43 Compete ao Relator, com apoio dos membros da CTP e acompanhamento da Coordenação da CTP:

- I. Registrar as discussões e decisões das reuniões;
- II. Elaborar as memórias de reuniões, documentos, projetos, sistemas de comunicação e relatórios regulares das atividades da CTP;
- III. Disponibilizar memórias de reuniões e demais documentos aprovados na CTP e pela Coordenação, preferencialmente no sítio eletrônico da Abema;
- IV. Apresentar relatórios anuais à Diretoria da Abema, após aprovação pelas respectivas Coordenação e CTP;
- V. Informar o calendário de reuniões à Secretaria Executiva da Abema, que será responsável por compartilhá-lo com todos os associados.

Art. 44 As decisões das CTPs serão tomadas por maioria simples dos presentes e registradas em memórias de reuniões.

Art. 45 A Coordenação da CTP poderá chamar convidados não-membros da Abema, especialistas na temática e não havendo óbice pelo Conselho Diretor da Abema, para composição da respectiva CTP, que não terão poder de representação da mesma.

Art. 46 A Coordenação da CTP poderá, ainda, em acordo com sua plenária, criar Grupos de Trabalho (GTs) daquela CTP, permanentes ou temporários, para agrupar interessados em temáticas ou ações específicas, cada um com seu corpo de coordenação e que respondam à Coordenação da CTP, possuindo um grupo de aplicativo de mensagens coletivas, onde poderão constar ainda os convidados deste GT da CTP em tela.

Parágrafo único. Os coordenadores dos GTs de cada CTP terão reuniões periódicas, sempre precedendo a reunião periódica daquela CTP.

Art. 47 As Coordenações, Coordenações Suplentes e Relatores de cada CTP terão reuniões periódicas com a Secretaria Executiva da Abema, a seu convite, tendo rotação na moderação deste colegiado da Abema, visando aproximar temáticas distintas em visão sistêmica fundamental ao funcionamento da Abema.

Parágrafo único. O colegiado de Coordenações de CTPs e da Secretaria Executiva poderá, ainda, integrar representantes técnicos da Abema em colegiados nacionais.

CAPÍTULO XII

Da criação e extinção de uma Câmara Técnica Permanente

Art. 48 A criação de uma nova CTP deverá ser aprovada em Reunião Ordinária da ABEMA, mediante proposta fundamentada que justifique a relevância do tema e a necessidade de sua abordagem permanente.

Art. 49 A extinção de uma CTP ocorrerá quando seu tema de atuação for considerado esgotado ou irrelevante, mediante aprovação por maioria simples dos associados em Reunião Ordinária.

CAPÍTULO XIII

Dos Grupos de Trabalho (GTs)



Art. 50 Poderão ser instituídos, pelo Conselho Diretor da Abema, Grupos de Trabalho Temporário da Abema, com o objetivo de tratar de temas de relevância para os associados, sempre que estiver claro o produto final que será entregue, e o prazo planejado.

Art. 51 Os Grupos de Trabalho Temporário da Abema terão 1 (um) Coordenador, 1 (um) Coordenador Suplente e 1 (um) Relator, escolhidos entre os associados, definidos em Reunião Ordinária por maioria simples de votos.

Art. 52 Os Grupos de Trabalho Temporário da Abema terão prazo de vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 53 O Grupo de Trabalho Temporário (GT) criado pelo Conselho Diretor fora das CTP poderá contar com até 2 (dois) membros por órgão ambiental associado à Abema, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, devidamente indicados pelos gestores do respectivo órgão.

Parágrafo único. A indicação que trata este artigo deverá ser formalizada por meio de ofício encaminhado à Secretaria-Executiva. Somente após o recebimento do ofício os membros indicados serão incluídos nos grupos de WhatsApp (ou outro aplicativo de mensagens) e no mailing da Abema.

CAPÍTULO XIV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 54 A associação somente responsabilizará pelos atos de seus administradores quando exercidos nos limites dos poderes definidos no Estatuto, no presente Regimento Interno e em decisões do Conselho Diretor da Abema.

Art. 55 Os casos omissos ou eventuais dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Abema, podendo ser submetidos à apreciação e referendo da Assembleia Geral, se necessário.

Art. 56 O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação e registro no cartório competente.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MAUREN LAZZARETTI**
 Data: 25/02/2025 14:56:11-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mauren Lazzaretti
Presidente